ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação é necessária para assegurar a disponibilidade de testes rápidos destinados à detecção qualitativa de antígenos e anticorpos relacionados aos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, permitindo o diagnóstico precoce das arboviroses na rede de saúde. A identificação oportuna dos casos é fundamental para a adoção imediata de medidas de controle, acompanhamento clínico adequado e redução do risco de agravamentos.

1.2. Além disso, a aquisição desses testes possibilita resposta ágil às demandas sazonais e a situações emergenciais, fortalecendo a vigilância epidemiológica e contribuindo para a redução da transmissão das doenças. Dessa forma, a contratação torna-se essencial para melhorar a assistência à população, apoiar a tomada de decisões em saúde pública e promover maior eficiência nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. Considerando a demanda operacional da rede de saúde e a necessidade de resposta contínua aos casos suspeitos de arboviroses, estima-se a aquisição de testes rápidos em quantitativo suficiente para atender às necessidades do diagnóstico precoce de Dengue, Zika e Chikungunya, garantindo a execução regular das ações de vigilância epidemiológica e assistência à população, sem prejuízo às atividades planejadas. O quantitativo será definido conforme a demanda efetiva durante a vigência contratual, observando-se a disponibilidade orçamentária, a economicidade e a eficiência na execução dos serviços de saúde.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R$ 26.834,28 (Vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DA PROTEÍNA NÃO ESTRUTURAL NS1 DO VÍRUS DA DENGUE TIPO I, II, III E IV AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, KIT CONTENDO PLACA-TESTE, DILUENTES (TAMPÃO) E PIPETA, COM 25 UNIDADES.	50	CAIXA	R$ 216,92	R$ 10.846,33
02	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO	50	CAIXA		

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELAINE DOS REIS SILVA EM 25/02/2026 ÀS 09:36:12.

	QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTIIGM, CONTRA AO 4 SORO E PLASMA SANGUÍNEO. KIT CONTENDO PLACA-TESTE, DILUENTES (TAMPÃO) E PIPETA, COM 25 UNIDADES.			R$ 223,33	R$ 11.166,66
03	TESTE RÁPIDO PARA ZIKA POR DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGG E IGM EM SORO E PLASMA SANGUÍNEO. COM 20 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MISTÉRIO DA SAÚDE.	05	CAIXA	R$ 480,80	R$ 2.401,40
04	TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IGM PARA CHIKUNGUNYA EM SORO, SANGUE TOTAL OU PLASMA POR IMUNOCROMATOGRAFIA. COM 20 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	05	CAIXA	R$ 483,97	R$ 2.419,88
				VALOR GLOBAL ESTIMADO:	**R$ 26.834,28**

*Proposta anexa aos autos deste processo.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. Não há prejuízo à competitividade, pois empresas do setor costumam atender todos os equipamentos listados.

4.3. No presente caso não é necessário o parcelamento do objeto pois ele é tecnicamente compatível e homogêneo e pode ser tratado como um único item contratual.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto 007/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 09 de fevereiro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

MARIA BRUNA DE SOUZA:09860748535

Assinado digitalmente por MARIA BRUNA DE SOUZA:09860748535
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23611907000192, OU=videoconferencia, CN=MARIA BRUNA DE SOUZA:09860748535
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.09 15:38:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Maria Bruna de Souza
Assessor Geral – Planejamento
Decreto n° 289/2025

E aprovado por:

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585

Assinado digitalmente por ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23611907000192, OU=presencial, CN=ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Flores de Goias
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Roseane Oliveira de Adorno Assis
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 007/2025

Valide a assinatura deste documento em https://floresdegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 67b033